



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO

Em, 24 / 03 / 2025

Ata(s) n.º 08 e 09

* PROJETO DE LEI Nº 3/2025 *

SECRETARIA

PROTÓCOLO Nº 30/2025
Data 07/03/2025 Hora: 16:20

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Súmula: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS E AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ✕

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Cartão-Alimentação em caráter indenizatório como benefício concedido aos servidores efetivos e aos servidores ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Arapuã – PR, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários. ✕

Artigo 2º. O Cartão-Alimentação terá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será concedido a todos os servidores efetivos e aos servidores ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal, independentemente da carga horária de trabalho, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 3º. O benefício do Cartão-Alimentação:

I – Não possui natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração, vencimento, provento ou pensão para qualquer efeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

II – Não será considerado base de cálculo para incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais;

III – Não poderá ser pago em espécie, devendo ser disponibilizado por meio de cartão magnético ou outro meio eletrônico de pagamento exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios;

IV – Não será passível de conversão em pecúnia em nenhuma hipótese, salvo as disposições do Artigo 7, § 3º.

Artigo 4º. Fará jus ao recebimento do Cartão-Alimentação o servidor ou agente político que tenha ingressado nos quadros da administração da Câmara Municipal no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

Artigo 5º. O servidor ou servidores ocupantes de cargos comissionados perderá o direito ao Cartão-Alimentação nos seguintes casos:

I – Pelo período de um mês, se houver três faltas injustificadas ao serviço;

II – Durante o período de cessão, nos seguintes casos:

- a)** afastamento para tratar de assuntos particulares;
- b)** cessão para outro ente, quando a remuneração for de responsabilidade do órgão cessionário;
- c)** aplicação de penalidade disciplinar de suspensão.

Artigo 6º. Os valores destinados ao Cartão-Alimentação serão custeados com recursos próprios da Câmara Municipal, previstos na dotação orçamentária vigente, podendo ser suplementados, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Parágrafo Único. O vale-alimentação será atualizado na mesma data base e segundo o mesmo índice utilizado para a revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Arapuã-Pr.

Artigo 7º. O pagamento do auxílio alimentação será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.

§ 1º No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores efetivos e aos servidores ocupantes de cargos comissionados, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo, sob pena de perda do benefício, em caso de comprovação do fato.

§ 2º A administração, controle e gerenciamento do Programa ficarão a cargo de instituição regularmente contratada, que terá a incumbência de confeccionar os cartões magnéticos, credenciar as empresas do ramo e repassar as mesmas os valores correspondentes aos produtos adquiridos pelos beneficiários.

§ 3º Caso ocorra algum descumprimento contratual pela empresa contratada que impossibilite o recebimento na forma prevista no caput, ou atrasos na sua contratação, poderá, motivadamente, a Câmara Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento.

Artigo 8º. Demais situações inerentes à concessão do auxílio alimentação poderão ser estabelecidas por Decreto Legislativo, respeitadas as disposições desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

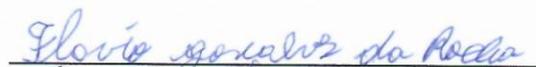
Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

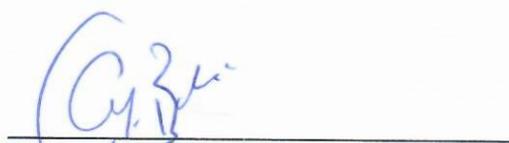
Artigo 9º. Fica revogada integralmente a Lei Legislativa nº 05/2022 e todas as disposições em contrário.

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à conclusão do processo licitatório para contratação da empresa responsável pela administração do Cartão-Alimentação.

Gabinete da Câmara Municipal de Arapuã-PR, 06 de março de 2025.


ALISSON THIAGO DIAS PAULINO
Presidente


FLÁVIO GONÇALVES DA ROCHA
Vice-Presidente


GERALDO COSME DE REZENDE
1º Secretário


VALDINÉIA DE VICENTE
2º Secretária